

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG

Endereço: Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé/Minas Gerais,

CEP: 37.834-214.

CNPJ: 32.308.233/0001-42 Telefone: (35) 3551-5664

Representante legal: Jarbas Corrêa Filho

CREDENCIADO

Razão Social: GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Endereço: Rua Belmiro de Almeida, nº 198, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte / Minas Gerais,

CEP: 31230-230.

CNPJ: 22.641.575/0001-26 Telefone: (31) 98403-7896

Representante legal: Hilton Freire Girão

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de laboratórios visando à realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal e de água, destinadas a atender às demandas dos produtores vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal, executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG (SIM-CIMOG), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

3.1 Obrigações do CREDENCIADO:

I – Manter, durante toda a vigência do presente termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas



no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

- II Executar os serviços laboratoriais com precisão técnica, exatidão analítica e responsabilidade científica, respeitando os métodos oficiais constantes no Manual de Métodos para Análise de Produtos de Origem Animal do MAPA, ou aqueles previamente autorizados pelo SIM-CIMOG;
- III Cumprir os prazos operacionais definidos no edital, em especial:
- a) Realizar o recebimento ou coleta das amostras em até 07 (sete) dias úteis, quando assim determinado;
- b) Entregar os laudos técnicos conclusivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da amostra;
- IV Garantir a conservação, rastreabilidade, integridade e inviolabilidade das amostras recebidas, conforme estabelecido nas normativas internas do SIM-CIMOG;
- V Apresentar os resultados das análises em laudos claros, completos e devidamente assinados por profissional habilitado, contendo todos os elementos técnicos exigidos (identificação da amostra, metodologia utilizada, parâmetros analisados, resultado final, data e assinatura);
- VI Cooperar com o SIM-CIMOG em caso de análises periciais de contraprova, resguardando amostras quando for o caso e permitindo auditoria técnica de seus procedimentos, equipamentos e registros;
- VII Cumprir integralmente as disposições da Resolução CIMOG nº 03/2025, da Instrução Normativa CIMOG nº 14/2025, demais normas federais correlatas e o conteúdo integral do edital de chamamento público que originou este termo;
- VIII Comunicar formalmente ao SIM-CIMOG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço, como substituição de responsável técnico, mudança de endereço do laboratório, suspensão de atividades ou cancelamento de credenciamento junto ao MAPA, quando aplicável;
- IX Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas e civis, bem como pela correta destinação e descarte das amostras após o prazo legal de guarda, nos termos das normas sanitárias e ambientais;
- X Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela veracidade e confiabilidade dos laudos emitidos, respondendo por eventuais prejuízos causados ao interesse público ou à saúde do consumidor em razão de falhas ou omissões.

3.2 Obrigações do CREDENCIANTE:

- I Realizar a gestão e fiscalização técnica dos serviços prestados pelos credenciados, zelando pela observância das normas legais, sanitárias e contratuais aplicáveis;
- II Planejar e realizar, por meio de seus agentes, a coleta oficial de amostras nos estabelecimentos registrados, adotando os critérios de seleção, acondicionamento e transporte definidos nas normativas



próprias;

- III Emitir as Solicitações Oficiais de Análise (SOA) e encaminhar as amostras ao laboratório credenciado, conforme demanda e planejamento operacional;
- IV Acompanhar e validar os laudos técnicos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos,
 complementações ou nova análise, quando necessário;
- V Zelar pela manutenção da igualdade de condições entre os credenciados, evitando direcionamentos ou condutas que beneficiem qualquer laboratório em detrimento dos demais;
- VI Promover a publicidade e transparência do processo de credenciamento, bem como eventuais atualizações cadastrais e descredenciamentos;
- VII Analisar e deliberar sobre pedidos de reajuste anual, quando cabíveis, nos termos do edital e deste instrumento;
- VIII Encaminhar notificações formais e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O servidor William José Piza do CIMOG atuará como gestor/fiscal deste termo de credenciamento (e-mail: sim@cimog.mg.gov.br e telefone: (35) 3551-5664, indicado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o qual cumprirá as determinações contidas na Instrução Normativa nº 001/2023 do CIMOG.
- 4.2 O CREDENCIADO deverá designar, no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste termo, preposto aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.3 Na qualidade de representante administrativo do CREDENCIADO, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução dos serviços, devendo reportar-se ao gestor deste termo.
- 4.4 Deverá, ainda, o preposto, comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo para tanto:
- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com o gestor deste termo adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 7.2 A prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, são aquelas previstas no no Termo de Referência, bem como no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 O CIMOG poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciado quando houver:
- 10.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;
- 10.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;



- 10.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.1.4 recusa injustificada, reiterada ou sem respaldo técnico das amostras.
- 10.2 Na hipótese de descredenciamento com fulcro nos itens 101.2, 10.1.3 e 10.1.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.5 Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.6 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 001/2024 do CIMOG e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Guaxupé/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Guaxupé/Minas Gerais – 26 de setembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG Jarbas Corrêa Filho CREDENCIANTE

GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA Hilton Freire Girão **CREDENCIADO**